

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de julho de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 11/02

Objeto do Inquérito: "Apurar a possível ocorrência de atos ilegais na administração e gestão do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, relacionados à denúncia datada de 19 de setembro de 2000, apresentada pela conselheira de administração daquele banco, senhora Marise Stedile."

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Alaor Alvim Pereira	Não constituiu advogado
Aldo Almeida Junior	Não constituiu advogado
Alfredo Sadi Prestes	Não constituiu advogado
Arlei Mario Pinto Lara	Não constituiu advogado
Domingos Tarço Murta Ramalho	Não constituiu advogado
Miguel Salomão	Dr. Luiz Henrique Bona Turra
Oswaldo Rodrigues Batata	Não constituiu advogado
Sergio Eloi Druszcz	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo formulados nos autos do PAS CVM nº 11/2002.

Denego os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesas solicitados pelos acusados OSWALDO RODRIGUES BATATA, ALDO ALMEIDA JUNIOR, SÉRGIO ELOI DRUSZCZ, ALFREDO SADI PRESTES, ARLEI MARIO PINTO LARA, ALAOR ALVIM PEREIRA, MIGUEL SALOMÃO, DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO, tendo em vista já haver deferido, em 26/06/2009, pedido de prorrogação anterior extensivo a todos os acusados e fixado, portanto, o prazo para apresentação de defesas em 13/09/2009.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2009.

MARIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa